

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Belém/PA, 19 de janeiro de 2017.
ORDENADOR: JOSÉ MEGALE FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Protocolo: 139108

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 013/2017-SCCG, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 07.02.2011, e
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994; e
CONSIDERANDO o Processo nº 2017/22839-PG, de 18 de janeiro de 2017;
RESOLVE:
I – CONCEDER à servidora MARIA REGINA MARTINS CARAMURU, Id. Funcional nº 3222250/1, ocupante do cargo de Monitor, CPF nº 236.977.682-04, lotada no Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal – NRPA-DF, Suprimento de Fundos no valor de R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
0412212978314	0101	339039	R\$-2.000,00

II – ESTABELECEER o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para Prestação de Contas, 15 (quinze) dias subseqüentes, ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de janeiro de 2017.
CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 139343

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Procurador-Geral do Estado do Pará, resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 para a contratação de empresa para atender as necessidades do Centro de Estudos da PGE, através da empresa EDITORA N.D.J. LTDA.
Valor: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Belém, 18 de janeiro de 2017.
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 139315

DIÁRIA

Portaria nº 050/2017 – PGE.G., Belém, 19 de janeiro de 2017.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94.
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, ½ diária aos servidores Paulo Sergio Fernandes do Nascimento, Motorista,

Id. Funcional 6120016/1 e Roseli Pantoja Cavalcante, Assessor, Id. Funcional 5892912/3, para busca de autos, protocolo de petição e verificação de processo, no dia 17.01.2017.
Local de origem: Belém/PA
Local de destino: Castanhal/PA
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 139009

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 172 /2017 – CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, XVII e 24 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, RESOLVE alterar a Resolução nº 122/2010, que dispõe sobre a estruturação e a competência das Procuradorias Regionais implantadas no interior do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. São instituídas as Procuradorias Regionais com sedes em Belém, Castanhal, Marabá e Santarém, cada qual com competência para atuação no território dos seguintes municípios:
I – 1ª Regional-Belém: Ananindeua, Abaetetuba, Barcarena, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Cachoeira do Ariri, Chaves, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure, Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa Vista, Bagre, Gurupá, Melgaço, Igarapé-Miri, Portel e municípios de outros Estados da Federação;
II – 2ª Regional-Castanhal: Castanhal, Bujaru, Inhangapi, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará, Tracuateua, Baião, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta, São João de Pirabas, Terra Alta, Vigia, Acará, Tailândia, Concórdia do Pará, Moju, Ulianópolis, Paragominas e Tomé-Açu;
III – 3ª Regional-Marabá: Marabá, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Rondon do Pará, Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Parauapebas, Pau D´arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia, Xinguara, Bannach, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí;
IV – 4ª Regional-Santarém: Santarém, Almeirim, Porto de Moz, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão e Monte Dourado.
Art. 2º. As Procuradorias Regionais terão competência para atuação em todos os processos judiciais que tramitem nas Comarcas Estaduais, Varas Federais e do Trabalho situadas nos municípios que as compõem, em especial para a realização de audiências e prática de todos os atos processuais que necessitem de protocolização nos referidos municípios.
Art. 3º. As Procuradorias Regionais atuarão nos processos cíveis, trabalhistas, administrativos e fiscais, à exceção dos processos de competência da Procuradoria Ambiental e Minerária e da

Procuradoria Fundiária e Imobiliária.
§1º. Os processos de execução de dívida ativa tributária e não tributária em trâmite em todas as Comarcas do interior serão acompanhados pelo Núcleo PDA-Interior, com sede em Belém.
§2º. Às Procuradorias Regionais compete prestar apoio às demais procuradorias para a prática de atos emergenciais no interior do Estado.
Art. 4º. As Procuradorias Regionais serão subordinadas diretamente ao Procurador-Geral do Estado e às Coordenações da PCTA e PROFISCO, dependendo da matéria atinente a cada setor.
Parágrafo Único. O Núcleo PDA-Interior será subordinado diretamente ao Procurador-Geral do Estado e à Coordenação da PDA-Interior.
Art. 5º. Quando os processos de competência das Procuradorias Regionais necessitarem de avaliação técnico-contábil, o Procurador responsável deverá enviar ao Setor de Cálculos a documentação necessária para análise, especificando o objeto da consulta.
Parágrafo único. Os processos ou documentos a que se refere este artigo deverão ser encaminhados ao Setor de Cálculos antes de esgotado 50% do prazo processual, sendo da responsabilidade do procurador titular do feito o cumprimento do prazo.
Art. 6º. Nos casos de afastamento dos procuradores lotados nas Procuradorias Regionais e se houver necessidade do serviço, o Procurador-Geral do Estado poderá remanejar, enquanto durar o afastamento do titular, procurador lotado em outra Regional, o qual ficará responsável pelos processos do procurador afastado, sendo sempre observadas as regras vigentes para redistribuição dos processos.
Parágrafo único. Não sendo possível o remanejamento de procuradores lotados em outras Procuradorias Regionais, poderá ser remanejado procurador lotado na capital, observado o critério de antiguidade.
Art. 7º. No caso de haver coincidência de compromissos oficiais na mesma Regional que suplantem o número de procuradores lotados, o Procurador-Geral do Estado poderá designar procurador de outra Regional para o comparecimento e realização dos atos necessários.
Art. 8º. Para cada Procuradoria Regional será destinada verba de suprimento de fundos a fim de custear as despesas necessárias para o cumprimento das atividades do Procurador do Estado.
Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.
Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 11 de janeiro de 2017.
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH
Conselheira
FLÁVIO MANSOS
Conselheiro
TATIANA CHAMON SELIGMAN LEDO
Conselheira
JAIR SÁ MAROCCO
Conselheiro
RICARDO NASSER SEFER
Conselheiro
SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS
Conselheira
ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
Conselheiro

Protocolo: 139290